

JORNAL DO COMMERCIO

ANNO XIII

TYPOGRAPHIA E REDACÇÃO
RUA TIRADENTES, ESQUINA DA RUA NUNES MACHADO
PROPRIEDADE DE
MARTINHO CALLADO & EDUARDO HORN

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Desterro—Quinta-feira, 15 de Setembro de 1892

ASSIGNATURAS
Trimestre (capital)..... 38000
(Pelo correio) Semestre..... 74000
PAGAMENTO ADIANTADO
Numero avulso 40 rs.

N. 168

TELEGRAMMAS

Serv. do "Jornal do Commercio"

N.º 14 de Setembro

O *Jornal do Commercio* d'aqui deu hontem uma noticia, denunciando um facto de summa gravidade.

O *Jornal* declarou que o governo havia mandado cunhar moedas de nickel sem os requisitos do padrão respectivo!

Essa noticia produziu grande sensação, e o actual ministro da fazenda, sr. coronel Serzedello Corrêa, mandou logo dar formal desmentido á calumniosa noticia.

Desmentida a asseveração do *Jornal*, impressos espalhados profusamente nesta cidade convidaram o povo para uma reunião que devia ter logar hontem no Largo de S. Francisco de Paula, ás 4 horas da tarde.

Effectivamente, ás 4 horas da tarde já era crescido o numero de pessoas, que em virtude dos alludidos convites se achavam postadas naquelle largo.

Pouco depois, o povo começou a desfilar pela rua do Ouvidor até parar em frente ao edificio onde funciona o *Jornal do Commercio*, ao qual foram pedidas as provas da noticia calumniosa e em seguida dissolveu-se a reunião.

A *Gazeta de Noticias* e outras folhas censuraram essa attitude do povo, pois consideram n'a uma coação á liberdade de imprensa.

O governo mandou abrir o mais rigoroso inquerito policial sobre a publicação do *Jornal do Commercio*.

Foi intimado para de-

por o redactor d'aquella folha, dr. Carlos Rodrigues, que hoje deve responder ao interrogatorio.

O parecer da commissão de poderes da Camara dos Deputados, declarando inelegivel o dr. Vicente de Souza, que fôra o candidato mais votado na eleição para preenchimento de uma vaga de deputado, na representação da Capital Fderal, foi aprovado com grande maioria.

(Correspondente)

GOVERNO DO ESTADO

Hontem, á 1 hora da tarde, perante crescido numero de pessoas, o illustre tenente Manoel Joaquim Machado, presidente do Estado, passou o governo deste ao seu substituto legal, nosso distincto conterraneo sr. tenente-coronel Elyseu Guilherme da Silva.

Nessa occasião o sr. presidente do Estado dirigindo a palavra aos circumstantes, declarou que pouco tempo estaria afastado do governo, no qual ficaria o sr. vice-presidente, a quem esperava seria prestado o mesmo auxilio que até aqui havia recebido sua administração.

O sr. vice-presidente, por sua vez, declarou que ao assumir o governo, deixava de ser o chefe politico para ser o administrador do Estado, em desempenho de cujas funcções só teria em vista a justiça e o interesse geral.

Em seguida ao acto da posse, foram os illustres cidadãos presidente e vice-presidente do Estado, cumprimentados pelo Superior Tribunal de Justiça, Intendencia Municipal, Prefeito de Policia, coronel comandante do 25º de infantaria L. dos Reis Falcão, officialidade do corpo de policia, director da Instrucção Publica, Gymnasio e Escola Naval, deputados estaduais, repartição do thesouro, procurador seccional, outros funcionarios publicos, representantes da imprensa, etc.

S guio hontem para Buenos-Ayres o vapor mercante argentino FORTUNA.

Acha-se n'esta capital o nosso conterraneo sr. alferes Alfredo Anapurus Galdas.

Regressa hoje para Blumenau o sr. Elyseu Pinto da Luz, deputado á Assembléa Legislativa do Estado.

GOVERNO FEDERAL

DECRETO N.º 79 de 26 de Agosto de 1892

Determina que todas as pessoas habilitadas para a vida civil podem passar procuração particular de proprio punho.

O vice-presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Todas as pessoas habilitadas para os actos da vida civil podem passar procuração por instrumento particular de proprio punho para actos judiciaes e extra-judiciaes, com poderes de representação, salvo a restricção de que trata a Ordenação, Livro 4º, titulo 48 *in-principio*.

§ 1.º O instrumento particular deve ser escripto no idioma do paiz e mencionar o logar, a data, o nome do mandante e do ma datario; o objecto do mandato, natureza e a extensão dos poderes conferidos.

§ 2.º Este direito é extensivo: 1.º Ao cidadão brasileiro que, residindo no estrangeiro, constituir procurador para o representar no paiz, contanto que a firma e a identidade de pessoa sejam attestados pelos respectivos agentes consulares da Republica.

2.º Aos funcionarios competentes para a representação das municipalidades, conforme sua organização, directores, syndicos, administradores de sociedade, congregação, irmandades que estiverem autorizadas a representar na conformidade de seus estatutos e compromissos.

§ 3.º O substabelecimento da procuração se fará pelo mesmo modo que esta.

Art. 2.º As pessoas que podem passar procuração de proprio punho estão igualmente habilitadas para contrahe-rem, por instrumento particular, feito e assignado de seu punho e com duas testemunhas, obrigações e compromissos, qualquer que seja o valor da transacção.

Parapho unico. O disposto neste artigo não comprehende os casos em que a escriptura publica é da substancia do contracto.

Art. 3.º Os documentos civis feitos por instrumento particular só valem contra terceiro desde a data do reconhecimento da firma, do registro em notas do tabellião, da apresentação em juizo ou repartição publica ou do fallecimento de alguns dos signatarios.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de Agosto de 1892, 4º da Republica. — FLORIANO PEIXOTO, Fernando Lobo.

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

SESSÃO DO DIA 11 DE AGOSTO

Presidencia do sr. Fausto Werner (1º secretario)

O sr. Luiz Pires:— Extraordinaria foi a minha surpresa, sr. presidente, ao vêr o nobre deputado vir á tribuna emprestar ás minhas palavras intenções que eu não tive, e que não me levaram de nenhum modo a feril-o ou a magoal-o.

Nesta assembléa tem havido a maior cordialidade de minha parte; a todos os collegas tenho tratado com a maxima consideração e respeito.

Tanto assim é, que embora provocado, tenho sempre respondido aos meus collegas com a deferencia que me merecem, não me afastando jámais das normas prescriptas pela boa educação.

Em observancia aos compromissos por mim assumidos, vim ha pouco á tribuna defender um artigo que se acha concebido de accordo com os principios e idéas que eu professo.

Não vim, como pensa o nobre deputado sr. Leal, fazer uma accusação a s. ex., nem tão pouco deavassar o seu passado.

Nunca deixei de reconhecer os seus serviços á propaganda republicana, serviços que eu repito.

Tomei a palavra ha pouco, para vir em defeza do artigo, cuja disposição o nobre deputado procurava cercar; e fui em defeza deste, porque tendo, por occasião da constituinte, levantado nesta casa a defeza do principio da liberdade profissional, tendo o nobre deputado por companheiro, estranhei que s. ex. viesse hoje reconhecer a competencia do titulo, cabindo assim em contradicção com as idéas que emitira anteriormente.

Foi unicamente este o meu fim ao vir a tribuna, isto é, dar uma satisfação ao nobre deputado...

O SR. E. LEAL:—Muito obrigado.

O ORADOR:—... porque s. ex. sabe que merece toda a consideração, e pois, foi muito injusto para commigo interpretando tão mal as minhas palavras emprestando-me, por isso, intenções que não tive.

Tendo dado esta satisfação a s. ex., sento-me não só para não tomar mais tempo á casa, como pela necessidade que ha de terminar-se, quanto antes, este incidente.

Tenho dito.

Encerrada a discussão, é o artigo aprovado e rejeitada a emenda do sr. E. Leal.

São aprovados em seguida, sem debate, os artigos de ns. 40 a 46.

Esgotada a hora, suspende-se a sessão.

SESSÃO DO DIA 12
Presidencia do sr. Fausto Werner (1º secretario)

À meio-dia presentes 15 srs. deputados, abre-se a sessão.

Depois de aprovada a acta, dá conta do expediente o sr. 1º secretario interino.

Achando-se incompletas a 4ª, 5ª e 10ª commissões, o sr. presidente nomeia para preencher-as os srs. Cordova Passes, Durval Melchiiades e Elyseu Luz.

Nada occorrendo na 1ª parte da ordem do dia, passa-se á segunda.

Entra em discussão o projecto n.º 36.

O SR. ELYSEU GUILHERME sustenta as emendas que apresenta e combate a do sr. Tiberio Capistrano.

O SR. SALLES BRAZIL:— Sr. presidente, ao apresentar á consideração da casa o projecto n.º 26, firmado por mim e por v. ex., tivemos em vista, simplesmente, dar garantias á uma classe de funcionarios do Estado, que têm até hoje vivido á mercê de todos os caprichos dos governos politicos, que tem vivido até hoje sem a menor garantia nem para si nem para as suas familias.

Foi, pois, para dar uma garantia a esses funcionarios que, incontestavelmente, prestam relevantes serviços ao Estado, mas que, entretanto, estão sempre á mercê dos caprichos da sorte, sempre arriscados, no cumprimento dos seus deveres, a adquirirem defeitos phisicos e muitas vezes a morte, deixando como arrimo á sua familia a misera de todos os dias; foi para garantir-lhes, digo, um futuro, que nós tivemos a honra de apresentar á consideração da casa o projecto n.º 26, que ora se discute.

Pesto que elle não satisfaça completamente ás aspirações d'esta classe, procuramos, contudo, dar-lhe o quanto possível, de accordo com os recursos do nosso Estado, uma garantia não só a elles quando invalidos em serviço, como ao futuro das suas familias.

Assim é, sr. presidente, que o art. 1º está plenamente justificado e especificados os casos em que os officiaes e praças ficam com direito á reforma.

O § 3º do art. 1º estabelece as condições de tempo em que os officiaes e praças ficam com direito a uma certa remuneração dos seus serviços.

Justificado está tambem, a meu ver, o determinado no n.º 1, isto é, que os officiaes e praças tenham direito a todos os seus vencimentos, desde que contem mais de 30 annos de serviço, e justifica-se perfeitamente esta disposição porque todos nós sabemos que esses

COMPANHIA PROMOTORA DE INDUSTRIAS E MELHORAMENTOS

Premio maior 25:000\$000
O TERCEIRO SORTEIO TERÁ LOGAR A 30 DE SETEMBRO PROXIMO
Continúa a venda das accções

OS AGENTES NESTE ESTADO

André Wendhausen e Virgilio José Vilella

RUA DO COMMERCIO, N. 1 A E B

Revolução

GRANDE REVOLUÇÃO NO COMMERCIO
GRANDE QUEIMA
NÃO PODEM COMPETIR

Chegou Chegou

para casa de Henrique Abreu & C. um grande sortimento de novidades, cujos preços abaixo são de verdadeira torração !!

Capas de diagonal finissimas, francezas, com vidrilhos, arminho, alta novidade ultima moda, de Paris, valendo 120\$ e 100\$ por 70\$000

Ditas valendo 70\$ por 35\$000!

Casacos de diagonal com v drillhos, alamares, arminho, ultima moda, valendo 70\$, 60\$, 50\$ e 40\$ por 40\$, 38\$, 36\$, 25\$ e até 23\$000 !!!

Guarda-pós, Watter-prufs, irrevivível de casimira, flanela americana, diagonal, chices, que valem hoje 40\$ por 20\$, 18\$, e 16\$000.

Sahidas de theatre, de flanela, com capuz, ultimo tom, que valem 20\$-- por 12\$000 !!!

Guarda-pós para meninas, o que ha de chic, baratissimos.

Vestidos de seda para meninas, riquissimos, valendo 40\$-- por 20\$ e 25\$000.

Ditos de lã, valendo 30, por 16\$ e 18\$000.

Ditos de percale superior, desde 5\$ até 10\$000

Gorros para crianças com borla de seda, para 2\$ e 3\$000.

Luvras para crianças a \$800 o par.

Grande sortimento de calçado para senhoras, especializando chinellos de feltro, Melton e Lasting, por preço baratissimo.

APROVEITEM A PECHINCHA... E UMA VEZ SO

Com este cambio não ha mais !!

NÃO SE EMGANEM—E' NA

3 Rua João Pinto 3

Esperam brevemente um grande sortimento de chapéos, para homens e senhoras, chapéos de sol, calçados para homens, senhoras e crianças—breve.

INJECTION BROU

Hygienica, infallivel e preservativa, a unica que cura, sem nada juntar-lhe, os corrimentos antigos e recentes
Encontra-se nas principaes Pharmacias do Universo, em Paris, em casa de J. FERRÉ, Pharmaceutico, Rua Richelieu, 102, Successor de M. BROU.

REMEDIOS QUE CURAM

SEM DIETA EM MODIFICAÇÕES DE COSTUME

ESPECIFICOS PREPARADOS PELO PHARMACEUTICO

EUGENIO MARQUES DE HOLLANDA

RIO DE JANEIRO

Autorizados por decreto imperial e departamento de Hygiene da Republica Argentina

Laureados com medalhas de ouro de 1ª classe no Brazil, Paris, Antuerpia, Rio da Prata e Berlin

Salsa, rosi e Manacá (depurativo vegetal).—Cura to las as molestias da pelle, darrhos, cozema, boubas, empigens, lepra, escrophulas «rheumaticas» agudas ou chronicas e todas as affecções de origem syphilitica, por mais rebeldes que tenham sido a qualquer tratamento; usados sem dieta alguma exposto ao tempo, empregado em todas as idades e sexos, pois não contém mercurio e nem nenhum dos compostos.

Pilulas purgativas de Velamina.—Combatem as prisões de ventre, são depurativas, reguladoras das crises mensaes e das defecações irregulares, sem produzir a menor colica.

Elixir carminativo de Imberibina.—Restabelece os dyspepticos, facilita as digestões, promove as defecações dificeis ou irregulares, combate a enxaqueca, flatulencia, prisões de ventre e colicas nervosas.

Vinho de ananaz ferruginoso e quinado.—Debella as chloro-anemias, a hypoemia inter-tropical, obreza de sangue e opilações, reconstitue os hydropicos e beri-bericos, infiltrações do rosto e pés, combate efficazmente a escrophulide, a lecorrhéa e a mais profunda anemia.

Xarope peitoral de aroeira e mutamba.—Produce os mais beneficos resultados na cura das molestias das vias respiratorias, catarrho pulmonar, bronchites agudas ou chronicas, hemoptyses, laringyte, bronchorrhéa, coqueluche, asma incipientes tosse nocturna pertinaz.

Vinho de jurubeba simples, ferruginoso em vinho de cajú.—Efficazes nas inflammaciones do figado e baço, hepatis, splenites agudas ou chronicas, devidas as febrde intermittes e perniciosas.

Vinho de cacáu lacto phosphato de cal quinado-peptono.—Emprega-se o organismo reclamar restaurador energico, como na anemia, chlorose, lymphatismo, escrophulas, rachitismo e perdas de forças e debilidade é de grande vantagem o emprego deste medicamento.

A todos estes preparados e outros do mesmo autor acompanhão bullas, onde são indicados o modo de usar, dietas e attestações de curas realizadas em condições dificeis.

PHARMACIA NICOLICH & C^a

ENFERMIDADES DO ESTOMAGO

Pepsina Boudault

Approvada pela ACADEMIA DE MEDICINA

PREMIO DO INSTITUTO DO DR. CORV SART, 1856

Medalhas nas Exposições Internacionais de PARIS—LYON—VIENNA—PHILADELPHIA—PARIS 1867 1872 1873 1876 1878

Empregada com o maior êxito contra

DISPEPSIAS
GASTRITES—GASTRALGIAS
DIGESTÕES TARDIAS E PENIVEIS
FALTA D'APPETITE

OUTRAS DESORDENS DA DIGESTÃO

SOB AS FORMAS DE

ELIXIR.. de Pepsina BOUDAULT
VINHO.. de Pepsina BOUDAULT
POS... de Pepsina BOUDAULT

Paris, Ph^o COLLAS, 8, rue Dauphine.
Em todas principaes Pharmacias.

Hotel Cantagallo

PROPRIEDADE DE

CESARIO GALÉRO

Este estabelecimento

acha-se montado em condições de bem servir aos Srs. viajantes. Tem excellentes commodos mobiliados para familias.

Garante bom tratamento, asseio e boa ordem.

Rua do Braz, n. 141

S. Paulo

OBRAS DO

Caes de Santos

Precisa-se, em Santos, de trabalhadores de terra e cavequeiros, pagando-se aquelles na base de 4\$ diarios.

Dá-se gratis, medico, botica e arranchamento, e fornece-se aos que quizerem, generos alimenticios com abatimento superior a 20% aos preços do mercado.

Informações com

Virgilio J. Vilella

GARGANTA

VOZ e BOCCA

PASTILHAS DE DETHAN

Recomendadas contra as Doenças da Garganta, Extinções da Voz, Inflammaciones da Bocca, Effeitos perniciosos do Mercurio, Irritação causada pelo fumo, e particularmente aos Srs. PREGADORES, PROFESSORES, e CANTORES para lhes facilitar a emissão da voz.

Exigir em o rotulo a firma Adh. DETHAN, Ph^o em PARIS.

Amã de leite

Precisa-se de uma ama de leite para amamentar uma criança de um mez; paga-se bem e informa-se no escriptorio desta folha.

DEPOSITO DE MOVEIS

DE

ROBERTO SCHOLTZ
RUA JOÃO PINTO N. 1

Acaba de receber pelo ultimo paquete grande quantidade de moveis:

Mobilias e cadeiras austriacas, de esmerado gosto.

Mobilias modalhão simples, ricamente preparadas.

Mobilias simples americanas.

Um completo sortimento de cadeiras, commodas, lavatorios com pedra e sem ellas.

Alem destes objectos encontra-se no mesmo estabelecimento outras qualidades de moveis.

Aluga-se e compra-se tambem qualquer especie de moveis.

Previne aos seus freguezes e ao publico, que o seu deposito de moveis conserva-se aberto até ás 8 horas da noite.

Dá-se dinheir a premio sob hypotheca. Para informações, nesta typographia.

Ouro e prata

Wlademiro Lesage comdora toda a quantidade de ouro e prata em obras.

COSINHERO

No escriptorio das loterias, prisa-se contractar um cosinheiro para fora desta capital.

OURO E PRATA

Compra-se, qualquer porção, e paga-se bem, na officina de ourives e relojoeiro á rua João Pinto, esquina da Nunes Machado, n. 27.

Pavões

Vende-se um casal de liudos pavões. Informações no escriptorio desta folha.

vencimentos citem-se ao soldo e á gratificação; elles não recebem etape nem addicionaes, nem outra qualquer verba, (apoitados) têm apenas, como disse, soldo e gratificação de exercício.

Orá, si o official que tem mais de 30 annos se invalida no serviço do Estado, não será por ventura justo que elle tenha além do seu soldo uma gratificação; sendo certo, como é, que que elle recebeu esse ferimento no exercicio dos deveres do seu arduo encargo? (Apoitados.)

UM SR. DEPUTADO já um aparelho.

(Continua)

As pessoas que tratam de causas suas e dos que com ellas convivem, não assignam para isto termo de responsabilidade, nem estão sujeitas ao imposto que são obrigados a pagar os que exercem a profissão da advocacia.

A respeito dos advogados escreve o illustrado sr. dr. A. E. de Castilho Barreto:

Os advogados devem assignar as cotas, articulados e razões que fizerem nos feitos (ass de 2 de maio de 1654, de 11 de fevereiro de 1658, de 24 de março de 1672, e de 11 de agosto de 1875); mas, si não os houver ou forem impedidos, podem as partes assignar (ord. liv. 4.º tit. 55, § 4.º) e na sua ausencia, os seus procuradores—uma vez que se sujeitem ás responsabilidades respectivas (aviso de 11 de Janeiro de 1838).

Em regra, não póle o procurador nomeado sel-o, para os autos effectivos do juizo, sem ser legalmente provisionado (ord. liv. 1.º tit. 56), pois que investe uma responsabilidade (ord. liv. 3.º tit. 26), e é força que o juizo lh'a possa tornar effectiva.»

As linhas transcriptas, escrevia-as o notavel advogado sr. dr. Castilho Barreto em 1850. De então para cá nada mais se tem adiantado, a não ser o livre exercicio da nobilissima profissão, com—entre nós—o excessivo tributo de 25%, que não póle ser exigível dos que advogam em causa propria.

Estamos no mais perfeito accordo com a opinião do distincto jurisconsulto sr. dr. Castilho Barreto, e que é a opinião geralmente aceita na Confederação.

Por acto de 14 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de presidente do policio interino, do Estado, o nosso digno amigo sr. tenente coronel Brazillano Alves do Nascimento.

PREFEITO

Para o cargo de prefeito de policia, do Est do foi nomeado o sr. dr. Candido V. Chaves.

LYCEU DE ARTES E OFFICIOS

Com destino a este estabelecimento foram remettidos:

Pelo cidadão Ernesto Feliciano Soares, dous folhetos, um contendo «Estudos Politicos sobre o dr. Silveira Martins,» e outro a Geologia do Estado de Santa Catharina.

Pelo cidadão Arthur Ernesto, um vidro contendo um feto de macaco.

Pelo cidadão José Antonio de Souza, uma concessão calcarea e diversas pedras.

PARABENS

Completa hoje tres risonhas primaveras, a interessante Eremetta Jurily Moreira de Souza, filha do nosso amigo José Aníto de Souza, commandante do paquete LAGUNA.

Reporter

Coronel Falcão

O nosso digno conterraneo sr. coronel Luiz dos Reis Falcão, recem-chegado da capital federal, onde fôra a chamado do governo, assumio antehontem o commando do 25º batalhão de infantaria.

Corpo policial

Está hoje de estado-maior, o alferes João Vieira de Freitas.

Rheumatismo

Cura completa com o Elixir de Velame e Guaco, da Rauliveira.

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 44— DE 20 DE AGOSTO DE 1892

(Continuação)

CAPITULO XIII

DOS ELEGIVEIS E DOS INELEGIVEIS

Art. 104. São condições de elegibilidade:

§ 1º. Para o cargo de deputado:

I. Ser eleitor ou ter idoneidade para isso e estar no gozo de seus direitos civis e politicos.

II. Ser catharinense ou ter residencia effectiva no Estado por mais de um anno, si for natural de qualquer outro Estado, e, por mais de tres, si for brasileiro naturalizado.

§ 2º. Para os cargos de presidente e vice-presidentes:

I. Ser brasileiro nato.

II. Ser catharinense, ou ter residencia effectiva no Estado durante quatro annos, si for filho de outro Estado da União.

III. Ter mais de trinta annos de idade.

IV. Ser eleitor ou ter as condições para isso e estar no gozo de seus direitos civis e politicos.

São equiparados aos brasileiros natos os estrangeiros de que tratam os numeros 4 e 5 do artigo 69 da Constituição Federal que, achando-se n'este Estado a 17 de Novembro de 1889, sejam casados com brasileira ou tenham filhos brasileiros natos e n'elle tenham, pelo menos, quinze annos de residencia.

§ 3º. Para os cargos de vereadores juizes de paz:

I. A posse dos direitos politicos.

II. Saber ler e escrever.

III. A idade de 21 annos completos.

IV. Ter dous annos de residencia effectiva no municipio

Art. 105. São inelegiveis:

§ 1º. Para o cargo de deputado:

I. Os chefes de repartição, commissões estadoaes ou federaes e os commandantes militares e de policia.

II. Os que exercerem cargos policiaes nos respectivos districtos.

III. Os magistrados.

IV. Os que tiverem quaesquer contractos com o Estado ou com a União dentro d'aquelle.

V. Os concessionarios ou administradores de bancos, companhias ou de qualquer empreza referentes ao Estado que gosarem de favores d'este ou da União.

VI. Os consules e vice consules nos districtos em que exercerem jurisdicção.

§ 2º. Para os cargos de presidente e vice-presidentes, além dos que estiverem incluídos nas

incompatibilidades de que tratam os numeros 1, 3, 4 e 5 do § anteceden'te:

I. O vice-presidente que houver exercido as funcções de governo, 6 mezes antes da eleição.

II. O cidadão que tiver exercido o cargo de presidente no periodo presidencial anterior, ou no ultimo anno d'esse periodo ou na epocha da eleição até 6 mezes depois.

III. Os ascendentes e descendentes, os parentes consanguineos e affins até o 4º gráo por direito civil, do presidente ou vice-presidente que houver exercido o governo 6 mezes antes da eleição.

§ 3º. Para os cargos de vereadores e juizes de paz, além das incompatibilidades prescriptas nos numeros do § 1º:

I. Os empregados e engenheiros municipaes.

II. Os empreteiros de obras municipaes.

TITULO III CAPITULO UNICO

DAS NULLIDADES ELEITORAES

Art. 106. São nullas as eleições em que não foram observadas as formalidades seguintes:

I. As que forem feitas em dia não designado na lei ou que não tenha sido marcado pelo poder competente.

II. As que forem feitas em horas e logares diferentes dos que forem determinados e previamente designados pelo poder competente.

III. As que tiverem logar perante mesa constituída contra o expresso n'esta lei.

IV. As em que, nos termos d'oste regulamento, frem recebidos englobadamente votos que deviam ser tomados em separado, quando estes influírem sobre o resultado das mesmas.

V. As em que se recusar receber votos que possam influir no resultado d'ellas.

VI. As em que houver prova plena de fraude que prejudique o resultado verdadeiro da eleição.

Art. 107. A Assembléa Legislativa compete conhecer da validade das eleições de presidente, vice-presidentes e de seus membros.

Art. 108. A Camara Municipal compete conhecer da validade e nullidade da eleição de juizes de paz e de seus membros.

Art. 109. Os poderes competentes, para conhecerem da nullidade da eleição, só exerceão essa attribuição no caso de resultar das respectivas authenticas a prova de nullidade ou de reclamação que lhes fôr apresentadas durante a verificação de poderes.

TITULO IV CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 110. Além das penas em que incorrerem nos termos da legislação commum, serão administrativamente multados pelas transgressões ou omissões do disposto no presente regulamento na parte que lhes tocar.

§ 1º. Pelo presidente do Estado:

I. A junta apuradora, na quantia de 800\$000 a 1:000\$000 réis, repartidamente pelos seus membros.

II. Os presidentes das Camaras Municipaes quanto ás obrigações que lhes são particularmente impostas por este regulamento, na quantia de 400\$000 a 800\$000.

III. As mesas eleitoraes na quantia de 400\$000 a 800\$000, repartidamente pelos seus membros.

IV. Os presidentes das mesas eleitoraes quanto ás suas obrigações especiaes na quantia de 200\$000 a 400\$000 réis.

V. A Camara Municipal na quantia de 500\$000 a 1:000\$000 repartidamente pelos seus membros.

(Continua)

LEI N. 58 DE 14 DE SETEMBRO DE 1892

Orça a receita e fixa a despeza do Estado para o exercicio de 1893

O tenente-coronel Elyseu Guilherme da Silva, 1º Vice-Presidente do Estado de Santa Catharina.

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1º. A receita do Estado de Santa Catharina é orçada na quantia de réis 1.020:500\$ no exercicio financeiro de 1893, e se comporá das seguintes verbas, a saber:

Table with 2 columns: Description of revenue items and Amount in réis. Includes items like Imposto sobre exportação, Imposto urbano, etc.

Despeza

Art. 2º. A despeza do Estado é orçada, no exercicio de 1893, na quantia de réis 1.020:500\$, a saber:

Table with 2 columns: Description of expenditure items and Amount in réis. Includes items like Subsidio ao Presidente do Estado, REPRESENTAÇÃO DO ESTADO, SECRETARIA DA ASSEMBLÉA, etc.

(Continua)

Administrção do cidadão tenente Manoel Joaquim Machado EXPEDIENTE DO DIA 22 DE AGOSTO DE 1892 PORTARIA.— Concedendo 3 mezes de licença ao tabellião de Blumenau, Fides Deede, para tratar de sua saude onde lhe convier. Ao Inspector do Thesouro.— Mandando, em vista de sua in-

formação de 20 do corrente, a Francisco de Assis Costa 130\$ da impressão de 500 exemplares de programas para a Escola Normal. — Enviando um exemplar do JORNAL DO COMMERCIO em que está publicada a lei n. 42. — Mandando, em vista de sua informação de 20 do cor-